



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20220115 Codó - MA, 15/01/2022

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

[ti@codo.ma.gov.br](mailto:ti@codo.ma.gov.br)

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

## Procuradoria Geral do Município

### DECRETO Nº 4.347 DE 15 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4.334/2021, de 14.12.2021, que veda a realização de eventos festivos em ambientes abertos e fechados, públicos e privados, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó, mantém a suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, bem como por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020, 36.531/2021, 36.630/2021, 36.672/2021, 36.787/2021, 36.829/2021, 36.850/2021, 37.360/2022 e 37.362/2022, e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção.

**CONSIDERANDO** a ocorrência da elevação do número de casos confirmados de COVID-19, bem como o crescimento do número de pacientes e da



ocupação de leitos de enfermaria e de UTI disponíveis no Município de Codó/MA.

**CONSIDERANDO** que permanecem em vigor os Decretos Municipais n° 4.221, de 22/03/2020, 4.275/2021 de 23/02/2021 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade Pública no Município de Codó/MA, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Juízo da 1ª Vara de Codó nos autos do processo n° 0800245-51.2022.8.10.0034.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre alterações nos Decretos n° 4.275/2021, n° 4.291/2021, n° 4.296/2021, n° 4.299/2021, n° 4.307/2021, 4.308/2021, n° 4.310/2021, n° 4.312/20021, n° 4.313/2021, n° 4.315/2021 e 4.334/2021, fica vedada a realização de eventos festivos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e a suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES**

**Art. 2º-** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, no período de 15 de janeiro a 31 de março de 2022, em todo o Município de Codó, fica proibida a realização de eventos festivos de qualquer natureza em ambientes abertos e fechados, públicos e privados em qualquer horário, devendo serem cumpridos pelos responsáveis e/ou proprietários, obedecendo as seguintes regras:

I - Obrigatoriedade de cumprimento das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020;

II - Obrigatoriedade de atender as ordens e/ou determinações do agente público responsável, bem como o que determinar a força pública em face do contido no presente Decreto.

Parágrafo único. A não observância do que determina este Decreto ficará o responsável por eventos festivos

em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, aniversários, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como eventos com voz e violão e por grupos ou bandas musicais, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não obstante a apreensão de carros de som automotivos e/ou objetos sonoros que serão recolhidos para o depósito público.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS, CERIMÔNIAS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO**

**Art. 3º-**Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesíásticas devem zelar que nos horários de realização dos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres sendo obrigatório o uso permanente de máscaras de proteção durante a realização do evento.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.

## **CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.**

**Art. 4º-** Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais e de serviços, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 08:00h com encerramento às 18:00h, e no sábado das 08:00 às 14:00h, no período de 15 de janeiro a 31 de março de 2022.

I- As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.

II- Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02 (dois) membros por família e limitação de 70% (setenta por cento) no número de carrinhos disponíveis.

**Art. 5º-** Fica estabelecido o horário das 05:00 às 20:00h, de domingo a domingo, para o funcionamento de padarias, cafés e afins com apenas 70% (setenta



por cento) da capacidade física, observados os procedimentos de segurança sanitária.

§ 1º. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no inciso I.

**Art. 6º-** A prática de atividades físicas em ambientes fechados, como academias de ginástica e estabelecimentos congêneres ou similares deverão funcionar com o máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade de ocupação, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados.

**Art. 7º-** Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro, congêneres e ou similares deverão funcionar com um quantitativo máximo de clientes, por hora marcada, limitado a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de ocupação.

**Art. 8º-** Todas as atividades de serviços e de comércio dispostas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto, devem observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Municipal nº 4.235/2020, 27 de maio de 2020:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento pia com água e sabão ou recipiente com álcool em gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saída do estabelecimento;

II - fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, bem como fornecer àqueles que não a porte, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso;

III - higienizar o estabelecimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado.

## **CAPÍTULO V DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO**

### **Seção 1 Das Aulas Presenciais**

**Art. 9º** Fica determinado o funcionamento de forma híbrida, a partir da data de início das aulas presenciais até o dia 31 de março de 2022 nas

escolas e instituições de ensino superior, médio, fundamental e educação Infantil, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Codó, que pertençam a rede privada.

### **Seção II**

#### **Da Dispensa dos Grupos de Maior Risco**

**Art. 10-** Visando minimizar a exposição ao vírus de 15 de janeiro a 31 de março de 2022, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o caput:

I-não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II-deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

## **CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 11-** No período de 15 de janeiro a 31 de março de 2022, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) de sua capacidade física;

II - para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão adotará, se necessário, sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto;

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito



Municipal.

§ 2º Fica determinado o uso permanente de máscara de proteção de todos servidores públicos no seu ambiente laborativo, bem como fazer uso da higienização de mãos por álcool hidratado 70%.

**Art.12-** O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo dar-se-á em observância as diretrizes contidas nos artigos 10º e 11º, do Decreto 4.281/2021, de 15/03/2021.

## **CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 13-** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e as dispostas no artigo 12º, do Decreto Municipal nº 4.285/2021 de 31/03/2021.

§ 1º. As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 99223-6789 ou pelo 190.

§ 2º. Estarão sujeito à aplicação de multas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), todos aqueles que descumprirem as determinações contidas neste Decreto, no que tange à realização de eventos festivos de qualquer natureza, resguardando o direito de defesa, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo agente competente.

**Art. 14-** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, acrescendo-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

**Art.15-** O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020, 4.228/2020, 4.230/2020, 4.233/2020, 4.235/2020, 4.236/2020, 4.249/2020, 4.252/2020, 4.275/2021, 4.280/2021, 4.281/2021, 4.285/2021, 4.289/2021, 4.291/2021, 4.296/2021, 4.299/2021, 4.307/2021, 4.308/2021, 4.310/2021e 4.312/2021, 4.313/2021, 4.315/2021 e 4.334/2021 naquilo que não forem conflitantes.

**Art. 16-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**  
Prefeito Municipal

Código identificador:

857b305b955351aed7ccdb0ee99a61e08e4f1c624c18f99208b0db41be354a3146  
841646905dfda0d75f27485afd0c91a5c54f8aabe36d3f90167d5714467ee3



CIDADE DE TODOS

**Diário Oficial do Município**

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

